



PROVIMENTO Nº 401/2021-CGJ/AM

Altera o Provimento nº 394/2021 – CGJ/AM, acrescentando as cartas precatórias como objeto do Programa de Acompanhamento das Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa das Unidades Jurisdicionais de 1º grau;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos da Lei Complementar nº 17/1997, a realização de inspeções e correições permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, nas unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz Estratégica nº. 01, que impõe às Corregedorias a verificação periódica do desempenho das unidades jurisdicionais, com relação ao percentual de cumprimento das metas nacionais 01 e 02 do ano em curso e prazos de conclusão;

RESOLVE:



Art. 1º – Alterar o *caput* do artigo 1º do Provimento nº 394/2021 – CGJ/ AM, cuja redação será a seguinte:

“Art. 1º. Regulamentar o Programa de Acompanhamento das Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante monitoramento periódico do percentual de cumprimento das metas nacionais 01 e 02, número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias e cumprimento de cartas precatórias, objetivando à celeridade e eficiência da prestação jurisdicional.”

Art. 2º – Alterar o *caput* e o §1º do artigo 2º do Provimento nº 394/2021 – CGJ/ AM, cujas redações serão as seguintes:

“Art. 2º. As unidades judiciárias serão incluídas no Programa de Acompanhamento, por meio de decisão da Corregedora-Geral da Justiça, após análise do relatório trimestral a ser elaborado pelo Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas que conterá o percentual de cumprimento das metas nacionais 01 e 02 e das cartas precatórias por cada uma das unidades jurisdicionais dessa Corte.

§1º. A Comissão de Correição, quando da elaboração do relatório, poderá sugerir a inclusão da unidade no Programa de Acompanhamento, sempre que verificar um baixo índice de cumprimento das Metas 01 ou 02 do CNJ, um grande volume de processos paralisados há mais de



100 (cem) dias ou morosidade injustificada no cumprimento e devolução das cartas precatórias.”

Art. 3º – Acrescentar o inciso IV no artigo 3º do Provimento nº 394/2021 – CGJ/ AM, cuja redação será a seguinte:

“Art. 3º. (...)

IV – reduzir, sempre que possível, o tempo de cumprimento e devolução das cartas precatórias.”

Art. 4º – Alterar o §2º do artigo 4º do Provimento nº 394/2021 – CGJ/ AM, cuja redação será a seguinte:

“Art. 4º. (...)

§2º. Formados os processos individuais, os autos serão remetidos ao Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas, que elaborará, em 10 (dez) dias, relatórios contendo o acervo da unidade; número de processos distribuídos nos últimos 02 (dois) anos; número de processos sentenciados nos últimos 02 (dois) anos; número de processos conclusos para despacho, decisão e sentença; número de processos aguardando providências da Secretaria; número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; e número de processos referentes a cartas precatórias pendentes de efetivo cumprimento.”

Art. 5º – Alterar o *caput* do artigo 5º do Provimento nº 394/2021 – CGJ/ AM, cuja redação será a seguinte:



Art. 5º. O Plano de Gestão mencionado no art. 4º, §3º, deverá ser elaborado para cumprimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, fixando prazo objetivo para a redução do número de processos conclusos, número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, redução do número de processos parados na Secretaria, redução do tempo de cumprimento e devolução das cartas precatórias, e aumento gradativo do percentual de cumprimento das metas nacionais.”

Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições do Provimento nº 394/2021 – CGJ/AM.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 16 de agosto de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)